



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 02 DE OUTUBRO DE 2017.

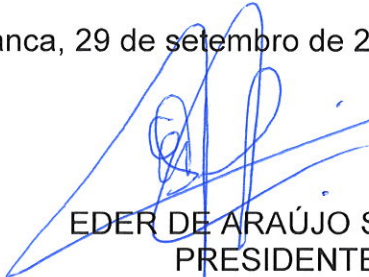
HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 762/2017), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-37/2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênios com instituições de ensino e dá outras providências.

2. Requerimento nº 74/2017, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna, João Batista de Almeida Junior e Juliana de Sousa Santos, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, a respeito da elaboração de laudo, pelo departamento de Engenharia, sobre a situação da EMEF "Barão de Santa Branca".

Santa Branca, 29 de setembro de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 81.

*Ata da terceira sessão extraordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, no Edifício “Ajudante Braga”, sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às dez horas, após a convocação regimental devida, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a terceira sessão extraordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line no site da Câmara Municipal. O Sr. Presidente comunicou que esta sessão extraordinária foi convocada, a pedido do Sr. Prefeito Municipal, a fim de apreciar matéria de interesse do Município, que deve ser votada imediatamente, sob pena de perder a sua oportunidade. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo, conforme preceito regimental para as sessões extraordinárias, passou-se diretamente à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciada a seguinte matéria:- **1. Projeto de Lei Complementar** (Processo nº 791/2017), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-38/2017, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 100, de 20 de setembro de 1973 e alterações, que institui o Código Tributário do Município de Santa Branca e dá outras providências, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, estas últimas apresentando emenda modificativa ao artigo 5º da propositura original, lidos pelo Primeiro Secretário. Em discussão, usou da palavra o Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva. Em votação, aprovado por unanimidade com a emenda apresentada, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais a constar da Ordem do Dia, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-*

PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 762/2017

INTERESSADOS: Poder Executivo.

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-37, de 06 de setembro de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Branca a celebrar Convênio com o instituições de ensino e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Branca a celebrar convênio com instituições de ensino técnico e superior, para atendimento de cursos de formação continuada aos servidores públicos municipais, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do servidor interessado.

No presente caso, o objetivo principal do Convênio é a redução da mensalidade paga pelos servidores, que será reduzida sob a forma de desconto em folha, sem onerar os cofres públicos.

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 20/09/2017
Presidente

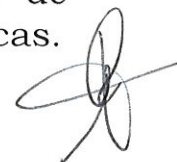


Primeiramente, cumpre esclarecer que no consenso doutrinário, a possibilidade de celebração de convênios é ampla, entre quaisquer pessoas ou organizações públicas ou particulares, que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 10^a ed., São Paulo, 1984, p. 338; Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Curso de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 1974, p. 138).

É, ainda, da lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. pl..405), que extraímos:

“Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.); outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Assim sendo, o interesse recíproco de ambas as entidades reside na conjugação de esforços para a consecução de objetivos comuns que só podem ser concretizados em função das atribuições institucionais de cada qual, vocacionadas e dotadas de sólida experiência em tais assuntos, inclusive no que se refere às formas de participação conjunta para incremento das políticas públicas.



Todavia, para celebração de Convênio necessária autorização do Legislativo, nos termos do artigo 11, XII, da Lei Orgânica deste Município:

Artigo 11 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

...

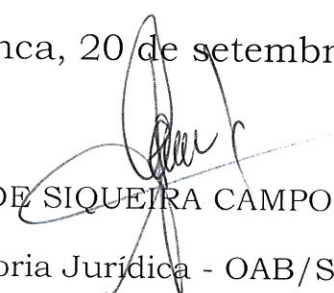
XII – Autorização de convênios com entidade pública ou particular e consórcio com outros municípios;

Não há vício de iniciativa, vez que o Prefeito é quem se reveste de legitimidade para propositura dos projetos de lei visando a autorização de convênios a serem firmados pelo Poder Executivo.

Contudo, para melhor adequação à boa técnica legislativa opino pela **emenda modificativa aos artigos 1º e 4º, a fim de modificar a palavra acordo para convênio**, conforme consta na justificativa e na ementa.

Diante do exposto, e após as emendas sugerias, o presente projeto de lei estará apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 20 de setembro de 2017.


VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica - OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 08

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 27/09/2017

ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,/...../.....

PROCESSO Nº 762/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-37/2017, que dispõe sobre autorização para firmar convênios com instituições de ensino e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Lei em exame autoriza o Município de Santa Branca, através do Poder Executivo, a firmar acordos com instituições de ensino técnico e superior, para atendimento de cursos de formação continuada aos servidores públicos municipais, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar o desconto em folha de pagamento do servidor interessado, mediante anuência por escrito (art. 1º).

As condições para as instituições de ensino usufruírem do benefício da Lei; providências do Departamento Pessoal da Prefeitura; causa para rescisão do acordo; suspensão do benefício ao servidor e isenção de responsabilidade da Prefeitura por eventuais despesas, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 6º.

2. O autor do Projeto, em sua Mensagem, informa à Edilidade, que tem "... recebido propostas de instituições de ensino que oferecem cursos de formação continuada cuja mensalidade tem seu valor reduzido sob a garantia de desconto em folha, sem custos para a Prefeitura" e ainda que "...essa propositura tem o objetivo de facilitar aos servidores públicos a possibilidade de cursar uma graduação e até mesmo pós graduação, aperfeiçoando os seus conhecimentos técnicos".

3. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei, recomendando, no entanto, a apresentação de uma *emenda modificativa* aos artigos 1º e 4º, a fim de substituir a palavra *acordo* para *convênio*.

4. A aprovação deste projeto de lei, certamente beneficiará os servidores públicos municipais que desejarem realizar cursos a nível técnico, superior e mesmo pós-graduação, sem ônus para o Município.

(cont. fls. 02)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

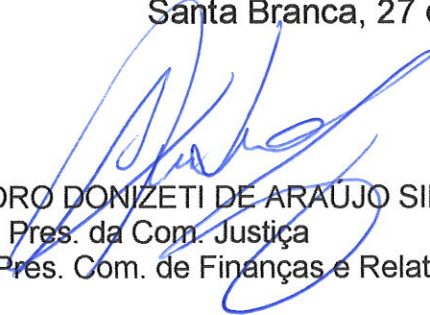
www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria, com **emenda modificativa aos artigos 1º e 4º**, a fim de substituir a palavra acordo para convênio.

É o parecer!

Santa Branca, 27 de setembro de 2017.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça


RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 074/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 02 / 10 / 2017

.....

Presidente

EDER DE ARAÚJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito no sentido de que seja elaborado laudo pelo Departamento de Engenharia a fim de constar a atual situação da EMEF “Barão de Santa Branca”, que mesmo após a realização de grande obra vem apresentando uma série de problemas, dentre eles:

a) falta identificação do nome da escola, a qual foi tirada durante a obra e não foi recolocada (nem a de madeira, nem a pintada);

b) parede da secretaria descascando, bem como o chão apresenta trincas;

c) parede principal do pátio descascando;

d) piso do pátio em mau estado;

e) parede da entrada da cozinha descascando;

f) as paredes nas quais foram retirados os azulejos, foram pintadas com tinta óleo de má qualidade e quando se tira o durex dos trabalhos dos alunos a tinta sai junto;

g) portas dos banheiros empenadas, com trincas e rachaduras;

h) acabamento das pilastras em mau estado e descascando;

i) em todas as salas as emendas das áreas do telhado apresentam vazamento, bem como dentro das próprias salas;

j) telhado principal apresenta vazamento, o que também acontece na sala da quadra;

k) beiral das escadas com defeito;

l) infiltração nas salas de aula;

m) vazamentos em todas as calhas, as quais apresentam emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 074/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

n) vazamento nas paredes da sala 6, onde há infiltração, bem como na sala 5 e na sala da Informática;
o) pinturas das paredes feitas com tintas de má qualidade;

p) rachadura na calçada da secretaria;
q) muro da secretaria com rachaduras e infiltrações.

Requer ainda cópia do contrato celebrado com a empresa vencedora da licitação, bem como que sejam informadas as datas de início e de término da obra. Por fim, requer que seja fornecido a esta Edilidade Atestado de Realização dos Serviços.

Além disto, que nos seja informado se a obra em questão foi realizada com recursos próprios da Prefeitura ou com verba do Governo do Estado, bem como quais providências serão tomadas para sanar todas as não conformidades detectadas e em que prazo.

Favor informar também se a obra em questão possui garantia, uma vez que todas obras realizadas devem possuir garantia para cobrir eventuais problemas.

Obs.: seguem em anexo fotos do local.

Justificativa:

Entender como ocorreu o trâmite da obra em questão, quem arcou com os gastos e quais providências serão tomadas para deixar a referida escola em condições adequadas de uso.

Santa Branca, 27 de setembro de 2017


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
VEREADOR


JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 272/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS,
Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja estudada a possibilidade de extensão do parcelamento para regularização de jazidos do Cemitério Municipal, o qual é atualmente de 6 meses, para pelo menos 12 prestações mensais.

Justificativa:

Facilitar a regularização dos jazidos pelos
municípios.

Santa Branca, 28 de setembro de 2017


ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 273/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDER DE ARAÚJO SENNA, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado o conserto da calha da quadra da EMEF "Barão de Santa Branca", a qual se encontra completamente danificada.

Além disto, que seja efetuada limpeza periódica em todas as calhas da referida escola.

Obs.: seguem fotos em anexo.

Justificativa:

Deixar as calhas da citada escola permanentemente em condições adequadas.

Santa Branca, 28 de setembro de 2017


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR


JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 274/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja pintada uma faixa de pedestres na rua Capitão Constâncio Santanna, entre as ruas Maestro Joaquim Braga Nogueira e Benedito Rodrigues Rosa, onde se localiza um ponto de ônibus escolar.

Justificativa:

Melhorar a segurança de alunos e transeuntes em geral que circulam pelo local.

Santa Branca, 29 de setembro de 2017


VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 275/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja instalada uma borracharia no canteiro de obras da Prefeitura.

Justificativa:

Garantir agilidade nos serviços prestados para todas as áreas da administração pública, bem como reduzir custos em até 50%.

Santa Branca, 29 de setembro de 2.017

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 276/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara.

VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam recolocadas as grades de proteção nos canteiros da rua Brigadeiro Aguiar, em frente ao Centro de Lazer.

Justificativa:

Melhorar a segurança dos alunos da escola Margareth Bozza, os quais atravessam constantemente pelos canteiros, bem como deixar o aspecto visual da entrada da cidade mais agradável.

Santa Branca, 29 de setembro de 2017

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 277/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO

SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que o setores competentes da Prefeitura averiguem se na rua Capitão Constâncio Santanna, em frente ao Nº 625, a calçada se encontra obstruída ao trânsito de pedestres, bem como que seja avaliado a quem pertence um cachorro que, conforme denúncia, avançou em um munícipe que transitava pelo local, sendo que a partir deste ataque a vítima se dirigiu em direção à avenida, sendo quase atropelado.

Justificativa:

Garantir o trânsito normal e seguro dos transeuntes pela referida calçada, sem ter que se desviar pela mencionada via pública.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017


PROF.º ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 278/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam disponibilizadas aulas de natação e hidroginástica para todas as faixas etárias na piscina principal do Centro de Lazer, de modo a aproveitar o período de verão que se estende até fevereiro do próximo ano.

Saliento que em relação à terceira idade, seja disponibilizada a infraestrutura necessária, tais como aquecimento e cobertura da piscina, para que os mesmos possam usufruir das atividades mencionadas acima no período de inverno.

Justificativa:

Proporcionar além de lazer a toda a população, para todas as faixas etárias, qualidade de vida, satisfação de praticar atividades físicas ao ar livre e bom convívio social.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017


PROFº ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 279/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja realizada uma maior manutenção periódica, de maneira emergencial, do Centro de Lazer, tanto com relação à limpeza do chão e, principalmente, dos sanitários, quanto com a jardinagem, inclusive fazendo-se necessária a eliminação de pragas nas plantas e flores do local.

Justificativa:

Garantir uma melhor limpeza e condições gerais de bem-estar, principalmente para os frequentadores assíduos do local.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017


PROF.º ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 281/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca, ____/____/____

Presidente da Câmara

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora
infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de
que seja efetuado reparo na via pública da rua José Joaquim Nogueira, no
trecho próximo ao córrego São Joaquim, trecho este que apresenta um
desnível acentuado.

Justificativa:

Eliminar condição que pode propiciar
acidentes automobilísticos.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 282/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feita uma pista de caminhada ou que sejam alargadas as calçadas da rua Capitão Cândido de Siqueira Porto, no centro da cidade, bem como que sejam instaladas lâmpadas de LED para a iluminação pública nesta localidade.

Justificativa:

Propiciar um local adequado para que os munícipes possam fazer caminhadas, inclusive no período noturno.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 283/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja criado um posto de Guarda Municipal em nosso município, posto este composto por efetivo e viatura policial e que esteja correlacionado à Guarda Municipal de Jacareí.

Obs.: seguem em anexo a Lei Federal e um modelo de Lei Municipal que tratam do referido assunto.

Justificativa:

Aumentar o efetivo policial em nossa cidade, consequentemente melhorando a segurança da população.

Santa Branca, 2 de outubro de 2.017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o [§ 8º do art. 144 da Constituição Federal](#).

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

§ 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193^o da Independência e 126^o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Miriam Belchior

Gilberto Magalhães Occhi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.2014 - Edição extra

*

Projeto Lei nº 07/16 - Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal no Município de Itaú e Minas e dá outras providências.

Escrito por: **Andressa Ferreira Farche - Assessora de Comunicação e Imprensa** | Postado em: 17/03/2016



Projeto Lei nº 07/16

Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal no Município de Itaú e Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Guarda Municipal no Município de Itaú e Minas em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no § 8º do art. 144 da Constituição Federal <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto

de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da guarda municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da guarda municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que a municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens,
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamen
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 5 Trânsito Brasileiro) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm >, ou de forma concorrente, mediante convênio c municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educ
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Mu
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fisc municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

Art. 6º A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º A guarda municipal é formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Parágrafo 1º - A guarda municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36) e será composta por no mínimo 18 (dezoito) vigilantes subordinados e 2 (dois) Comandantes, com cargos e atribuições criadas em Lei específica.

Parágrafo 2º - A guarda municipal deverá contar com uma Central de Monitoramento por Câmeras com sistema 24 horas, sendo expressamente proibida a permanência de estranhos na Sala de Monitoramento.

Parágrafo 3º - A guarda municipal deverá contar com, no mínimo, com os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 01 Caminhão Adaptado para Recolhimento de Animais de Grande Porte
- b) 02 motocicletas

- c) 01 Viatura Equipada com Compartimento de Transporte de Preso
- d) 01 Viatura Leve para Patrulhamento Preventivo
- e) Acesso a Rede INFOSEG;
- f) Algemas;
- g) Coletes Balísticos;
- h) Espargidor de Espuma de Pimenta;
- i) Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- j) Pr026 (tonfa);
- k) Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- l) Telefone de Emergência “153”;

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 8º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;

VIII – autorização legal para porte de armas

CAPÍTULO VI

DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 10. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE

Art. 11. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 12. A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentação de outro órgão.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 13. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, desde que tenha formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual de vagas em cada nível.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 14. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa de natureza disciplinar.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto a divisões, batalhões, companhias e condecorações.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 16. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A guarda municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boina (azul escuro)
- b) camisa (azul clara) (manga curta)
- c) camiseta branca
- d) calça azul escuro
- e) cinto preto
- f) sapato coturno cano médio
- g) talabarte com apito (azul escuro)
- h) blusa de frio e parca

Art. 18. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 04 de Março de 2016.

FLÁVIO CALIXTO SIMÃO

VEREADOR/PRESIDENTE

Mensagem

Venho apresentar a mensagem do projeto de lei que trata da Criação da Guarda Municipal de Itaú de Minas, onde destaco entre as atribuições da nova corporação, prestar